

# Informe Contfisco

**“ As grandes coisas nos negócios nunca são feitas por uma pessoa. São feitas por uma equipe de pessoas” (Steve Jobs)**



**OUTUBRO ROSA NÓS APOIAMOS ESTA CAUSA – CUIDE-SE!**

## COMUNICADO

### LGPD – COMUNICAÇÃO TELEFONICA – CELULAR DE COLABORADORES

A **CONFISCO**, investiu no melhor da telefonia nas nuvens, com tecnologia de ponta. Todos os seus colaboradores possuem os seus ramais (lista anexa), porém ainda temos algumas empresas que utilizam celulares dos nossos colaboradores, mesmo tendo conhecimento das regras trabalhistas, LGPD e demais regulamentos; por isso comunicamos e solicitamos que utilizem o telefone **(11) 3225-2400 + o Ramal** desejado e você vai conseguir falar direto com os nossos colaboradores sem passar pelo PABX, porém também pode aguardar o atendimento telefônico e faremos a transferência para o ramal desejado.

### WHATSAPP

Este é o nosso Corporativo **(11)99372-9729**, que também está protegido contra invasão de dados, caso seja necessário envie aqui a sua mensagem e não no particular, queremos que sua empresa e a nossa estejam protegidas em todos os sentidos e dentro das normas da ANPD (Associação Nacional de Proteção de Dados).

## Trabalhista



**Salário Mínimo a partir de 01.01.2021 R\$ 1.100,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS) estes estados adotam salários mínimos diferentes.**

### INSS

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALIQ. PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.100,00	7,50%
De 1.100,01 até 2.203,48	9%
De 2.203,49 até 3.305,22	12%
De 3.305,23 até 6.433,57	14%

### IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Aliq. %	Parcela a deduzir
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

**Dedução por dependente: R\$ 189,59**

### VENCIMENTOS

DAE – Domésticos	05.11.2021
SEFIP	05.11.2021
GPS	19.11.2021
REINF/DCTFWEB	12.11.2021
DARFS IRRF/PCC	19.11.2021

**6ª cota de IRPF/21: 29.10.2021**





## O SALÁRIO-FAMÍLIA PRECISA SER RENOVADO?



O salário-família é um direito do empregado brasileiro que possui filhos ou equiparados até 14 anos de idade, exceto em situação de filhos inválidos, pois neste caso não existe limite de

idade.

O valor tem seu pagamento realizado mensalmente aos trabalhadores em regime CLT na folha de pagamento de salários. Além de possuir filhos ou equiparados na idade estipulada, o trabalhador necessita se enquadrar no limite máximo de renda que é estipulada pelo Governo Federal, que para 2021 é R\$ 1.503,25, que dá direito a um benefício de R\$ 51,27 por filho.

A solicitação ao salário-família precisa ser renovada todos os anos.

Para renovar o direito ao benefício é necessário apresentar anualmente a carteira de vacinação dos dependentes de até 6 anos de idade, sempre no mês de novembro. Já a frequência escolar deve ser comprovada a cada seis meses, em maio e novembro.

## FÉRIAS COLETIVAS – CONCESSÃO



A possibilidade de o empregador conceder férias coletivas para seus empregados está determinada no artigo 139 da CLT, onde informa que as férias coletivas

são concedidas a todos os empregados da empresa, de um determinado estabelecimento ou de um setor.

O período de concessão das férias, bem como o seu fracionamento ou não fica a critério do empregador, conforme determina o artigo 136 da CLT.

As férias coletivas poderão ser concedidas duas vezes ao ano, com, no mínimo, 10 dias de gozo cada período, de acordo com o artigo 139, § 1º da CLT.

É proibido o início do gozo das férias, tanto individuais quanto coletivas, até dois dias que antecedem feriado ou descanso semanal remunerado (DSR), é o que preceitua o artigo 134, § 3º da CLT.

Os empregados que foram contratados a menos de 12 meses, irão gozar as férias coletivas, proporcionais aos avos adquiridos até o momento, iniciando-se um novo período aquisitivo no primeiro dia das férias coletivas, de acordo com o artigo 140 da CLT., o restante dos dias descansados além do direito será pago em folha como recesso remunerado.

- **Comunicação à Secretaria de Trabalho**

O empregador deverá informar à Secretaria do Trabalho da sua região sobre as férias coletivas, com, no mínimo, 30 dias de antecedência do

descanso, de acordo com o artigo 139, § 2º da CLT.

Essa comunicação deve ser feita por escrito e deve conter as datas de início e fim das férias coletivas e informar todos os empregados que irão gozar as férias, também devendo informar os seus setores ou estabelecimentos, quando for o caso.

- **Comunicação ao Sindicato**

Sobre a concessão das férias coletivas, os empregadores deverão comunicar ao Sindicato da categoria dos empregados, no prazo de 30 dias, conforme traz o artigo 139, § 3º da CLT.

- **Comunicação aos Empregados**

Da mesma forma que ocorre as comunicações ao Sindicato da categoria e à Secretaria do Trabalho, os empregados também deverão ser comunicados das férias coletivas, com pelo menos 15 dias de antecedência do gozo, através afixação em mural de aviso, de acordo com o artigo 139, § 3º da CLT.

Não deixei de informar o departamento pessoal sobre as datas de concessão de suas férias coletivas, para que possamos dar cumprimento a todas as obrigações legais.

## E-SOCIAL: REGISTRO DO PPP PASSARA A SER ELETRONICO



A Portaria MTP 313/2021, publicada na última quinta-feira (23), regulamentou os procedimentos para passar o Perfil

Profissiográfico Previdenciário (PPP) para o eSocial. A mudança oferece mais segurança jurídica às empresas, reduz a judicialização do benefício de aposentadoria especial e melhora a qualidade das informações que serão encaminhadas ao INSS e ao fisco.

Além disso, a digitalização dos processos garante maior qualidade e segurança ao armazenamento das informações disponíveis para a fiscalização. Para os segurados da Previdência, a medida garante transparência, pois permite o acesso ao PPP pelos canais digitais do INSS.

### Cronograma:

A implantação do novo modelo segue cronograma do eSocial. As empresas do primeiro grupo estarão obrigadas ao envio de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial já a partir de 13 de outubro deste ano – o que permitirá à Previdência obter as informações necessárias à implementação do PPP em meio eletrônico a partir de 3 de janeiro de 2022, conforme determina a Portaria.

As informações de exposição em período anterior a 3 de janeiro de 2022 (até 2 de janeiro de 2022) deverão ser entregues ao trabalhador em formulário



## Trabalhista



físico, já que o PPP eletrônico somente registra as informações de exposição a partir do dia 3 de janeiro de 2022 para os empregados de empresas do grupo 1 do eSocial.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento com histórico laboral do trabalhador, com registros ambientais e resultados de monitoração biológica, para demonstração da exposição do funcionário a agentes nocivos.

Tornou-se obrigatório em 1º de janeiro de 2004 abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, conforme determina a Lei nº 8.213, de 1991.

O formulário, disponibilizado pelo INSS, era preenchido em papel. Agora, o formulário com as informações a serem prestadas à Previdência Social foi incorporado ao eSocial para permitir o registro eletrônico do PPP.

## Fiscal



**Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.**

### **ISSQN – MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CARGAS PASSAM A TER CÓDIGO ESPECÍFICO NA TABELA DE SERVIÇOS**



A Lei Complementar nº 183/2021, publicada no DOU de 23/09/2021, altera a Lei Complementar nº 116/2003, para explicitar a incidência do

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga. Foi alterado o inciso II do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/03 que trata da responsabilidade pelo crédito tributário e incluído o subitem 11.05 na lista de serviços sujeitos ao imposto.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ou seja, em 23/09/2021.

Pela Lei Complementar, a responsabilidade pelo pagamento será da empresa que prestar o serviço, e o imposto será devido à cidade-sede do prestador.

Vamos aguardar que os municípios se manifestem sobre o tema, pois atualmente o ISS é retido pelo tomador pelo código 11.02 utilizado antes do desmembramento.

Fonte: Editorial Cenofisco e Agência Senado

## Fiscal



### **BLOCO K – AGILIZAR O ENVIO**



Solicitamos que nos enviem o Bloco K logo no início do mês seguinte para que não ocorra atrasos ou retificações no SPED FISCAL.

Os Estados vêm intensificando a análise das informações e também do cumprimento dos prazos. Contamos com a colaboração de todos.

### **SERVIÇOS TOMADOS – ENVIAR LOGO NO INÍCIO DO MÊS SEGUINTE**



Todas as notas de serviços tomados precisam ser encaminhadas ao nosso Departamento Fiscal, logo nos dois primeiros dias do mês seguinte, para que seja possível o processamento e

liberação aos demais departamentos, sem que ocorra atrasos ou retificações das obrigações acessórias.

As empresas com maior volume já têm definido as datas de envio ou salvamento na nuvem durante o mês. Mas ainda estamos recebendo algumas notas que só foram encaminhadas com seus respectivos pagamentos, o que pode ocorrer muitos dias após o vencimento dos impostos e obrigações.

A celeridade no envio resulta em economia para todos.

### **ESTADO DE SÃO PAULO REDUZ ICMS PARA BARES E RESTAURANTES**



O Governo do Estado de São Paulo anunciou, nesta quarta-feira (15), a redução do ICMS de bares e restaurantes. A medida, divulgada em coletiva, no Palácio dos

Bandeirantes, integra o Retoma SP, programa de meio bilhão de reais em investimentos para os setores mais afetados durante a pandemia da COVID-19. A iniciativa levará às 16 regiões administrativas do estado a maior oferta de serviços e programas para impulsionar a economia das cidades paulistas.

O secretário da Fazenda e Planejamento, Henrique Meirelles, ressaltou que São Paulo adota uma série de medidas para apoio e incentivo aos setores que mais sofreram com a pandemia, principalmente os que dependem de um trânsito grande de pessoas e fluxo de clientes, e, portanto, tendem a sofrer mais.

Com a redução do ICMS para bares e restaurantes, a alíquota passou de 3,69% para 3,2%. A medida, que representa uma redução de custo de até 13% para o setor, é fruto de meses de diálogo entre o Governo de São Paulo e o setor e irá beneficiar 250 mil empresas que poderão pagar dívidas, reinvestir, contratar mais trabalhadores e estimular a economia.



